



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 352, DE 29 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2025, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, em 3,00% (três por cento), o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata o caput será concedida de forma parcelada, nos seguintes percentuais e datas:

I - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 2025 sobre o piso remuneratório de abril/2025;

II - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 2025, sobre o piso remuneratório de abril/2025;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o percentual de 15% sobre o valor do auxílio alimentação criado pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, que passará a ser de R\$ 1.299,83 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor descrito no caput deste artigo será concedido de forma parcelada, nos seguintes percentuais, valores e datas:

I - 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), equivalente a R\$ 84,77 (oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º de maio de 2025 sobre o valor do auxílio alimentação praticado em abril/2025;

II - 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), equivalente a R\$ 84,77 (oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º de outubro de 2025, sobre o valor do auxílio alimentação praticado em abril/2025;

Art. 3º. Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar imediatamente os salários de servidores que permanecerem inferiores ao salário mínimo nacional, mesmo após a aplicação do percentual total descrito no art. 1º desta Lei, reenquadrando-os na referência 1-A.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 29 de maio de 2025.



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1874 - Ano 2025

Quinta-feira, 29 de Maio de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

incorretos por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – em caso de faturamento a menor, a diferença será cobrada na fatura subsequente;

II – em caso de faturamento a maior, a Prefeitura deverá providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, salvo engano justificável, observado o prazo previsto no art. 206, § 3º, IV do Código Civil.

§ 1º. Nos casos de faturamento a maior, o consumidor deverá requerer a devolução do valor, desde que comprovado o pagamento indevido aos cofres públicos ou solicitar que a devolução seja efetuada por meio de compensação na fatura subsequente.

§ 2º. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, será considerado o montante do consumo apurado e utilizada a tabela de preço público vigente na data da cobrança ou da devolução, conforme o caso.

Art. 8º. Caso seja constatada alguma das hipóteses previstas neste decreto, será efetuada a revisão da leitura, com a emissão de nova fatura comprovando a correção ou ajuste realizado.

Art. 9º. Todos os serviços de ligação de água somente serão realizados após o pagamento da taxa de ligação, inclusive com a instalação obrigatória de hidrômetro, conforme Lei Municipal nº 1.461/2014.

§ 1º. A instalação e o hidrômetro devem ficar em local visível, protegido por caixa de proteção do cavalete em alvenaria e visor, garantindo o livre acesso do serviço de leitura.

§ 2º. Caso o imóvel não tenha hidrômetro instalado, o munícipe deverá dirigir-se ao setor de água e esgoto da Prefeitura para providenciar a instalação, regularizando a ligação.

§ 3º. Constatada qualquer irregularidade disposta nos parágrafos anteriores, o proprietário do imóvel será notificado para regularização em até 30 dias, sob pena de multa.

Art. 10. Os casos não previstos neste decreto serão analisados pelo Departamento de

Finanças, com base na legislação vigente e nas melhores práticas técnicas, com auxílio do Departamento de Planejamento Urbano, Obras, Saneamento e Defesa.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis-SP, 29 de maio de 2025.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 352, DE 29 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2025, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1874 - Ano 2025

Quinta-feira, 29 de Maio de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

NTAR:

LEI COMPLEME

Art. 1º. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, em 3,00% (três por cento), o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata o caput será concedida de forma parcelada, nos seguintes percentuais e datas:

I - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 2025 sobre o piso remuneratório de abril/2025;

II - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 2025, sobre o piso remuneratório de abril/2025;

2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o percentual de 15% sobre o valor do auxílio alimentação criado pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, que passará a ser de R\$ 1.299,83 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor descrito no caput deste artigo será concedido de forma parcelada, nos seguintes percentuais, valores e datas:

I - 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), equivalente a R\$ 84,77 (oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º de maio de 2025 sobre o valor do auxílio alimentação praticado em abril/2025;

II - 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), equivalente a R\$ 84,77 (oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º de outubro de 2025, sobre o valor do auxílio alimentação praticado em abril/2025;

Art. 3º. Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar imediatamente os salários de servidores que permanecerem

inferiores ao salário mínimo nacional, mesmo após a aplicação do percentual total descrito no art. 1º desta Lei, reenquadrando-os na referência 1-A.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 29 de maio de 2025.

SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 353, DE 29 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS E DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2025, **APROVOU** e **ele sanciona e promulga** a seguinte...



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpgadopolis.domeletronico.com.br